

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária Odebrecht Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que através do Ofício DIR 020/2016, de 30 de março de 2016 e sua complementação através do Ofício DIR 025/2016, de 18 de abril de 2016, a Odebrecht Ambiental Limeira S/A, solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no Catorze Termo de Aditamento ao Contrato (datado de 28 de maio de 2015);

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 13/2016-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ (Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014);

Que o Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, reunido em 25 de abril de 2016, tomou ciência do conteúdo do Parecer Consolidado nº 13/2016 -CRO da ARES-PCJ; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida extraordinariamente em 29 de abril de 2016, decidiu pela emissão dessa resolução específica, visando fixar os novos valores das Tarifas Referenciais de Água e Esgoto (TRA e TRE) e dos demais serviços prestados pela empresa Odebrecht Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A em 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento), passando dos atuais R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), para R\$3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, que acumula nos últimos 12 meses, 9,95% (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), passando a ser remunerados conforme Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 3, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município de Limeira, em atendimento ao art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e serão aplicados nas contas/faturas a partir do mês de 02 de junho de 2016.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO I

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto – Junho/2016

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m ³ /mês economia)	TARIFAS	
		AGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)
RESIDENCIAL	0 a 10	1,69	1,69
	11 a 15	2,33	2,33
	16 a 30	4,61	4,61
	31 a 60	6,00	6,00
	61 a 100	7,50	7,50
	Acima de 100	9,38	9,38
RESIDENCIAL POPULAR	0 a 10	0,75	0,75
	11 a 15	0,75	0,75
	16 a 30	3,19	3,19
	31 a 60	5,63	5,63
	61 a 100	7,50	7,50
	Acima de 100	9,38	9,38
COMERCIAL	0 a 10	3,75	3,75
	11 a 15	5,63	5,63
	16 a 30	5,63	5,63
	31 a 60	9,38	9,38
	61 a 100	13,13	13,13
	Acima de 100	16,88	16,88
INDUSTRIAL	0 a 10	3,75	3,75
	11 a 15	3,75	3,75
	16 a 30	6,00	6,00
	31 a 60	9,75	9,75
	61 a 100	13,50	13,50
	Acima de 100	17,25	17,25
PÚBLICA	0 a 10	2,25	2,25
	11 a 15	4,13	4,13
	16 a 30	4,13	4,13
	31 a 60	6,00	6,00
	61 a 100	9,38	9,38
	Acima de 100	11,25	11,25

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO I

Tabela 2 – Valores de Prestação de Serviços – Junho/2016

No	SERVIÇOS	TARIFAS (R\$)
01	Conserto de cavalete ¾"	63,49
02	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	126,50
03	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	149,16
04	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	326,40
05	Religação de água no cavalete	118,14
06	Religação de água na ligação ou por outros meios	186,29
07	Supressão da ligação de água	250,94
08	Vistoria Domiciliar até duas economias	57,08
09	Ligação de água de ¾" sem pavimento	453,32
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	240,71
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	562,52
12	Segunda via de conta	6,00
13	Declaração negativa de débitos	6,00
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	90,68
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m ³ /h	285,82
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m ³ /h	57,08
17	Pavimentação em metro linear	85,68
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	181,49
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	704,23
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

ANEXO I

Tabela 3 – Parcela Relativa ao Grau Poluente do Efluente, em R\$/kg – Junho/2016

ETG = (A + B + C)
onde:
A = Valor relativo a concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x R\$ 3,75
B = Valor relativo a concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x R\$ 3,75
C = Valor relativo a concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE
MO (Matéria Orgânica): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO)/3
SST (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais.
SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento): Concentração média mensal (Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Tarifa Referencial de Esgoto dada em R\$/Kg.

DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.